



Regimento da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Piratuba

Capítulo I

Dos Objetivos

Art.1º– A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Piratuba convocada pelo Decreto nº 1.113., 21 de fevereiro de 2019, será realizada no Centro De Eventos, localizado na Rua Florianópolis, Centro, Piratuba-SC e terá os seguintes objetivos:

- I – Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde(SUS);
- II – Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
- III – Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- IV – Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;
- IV – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- VI –Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estadual e Nacional de Saúde, no contexto dos 30 anos do SUS;
- VII – Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.
- VII – Debater e construir uma proposta de gestão que unifique o Sistema Único de Saúde;

Capítulo II

Do Tema

Art. 2º – A 6ª Conferência Municipal de Saúde tem como tema: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.

§1º Os eixos temáticos da Conferência Municipal de Saúde são:

- I- Saúde como direito;
- II- Consolidação dos princípios do SUS;
- III- Financiamento adequado e suficiente para o SUS.



§2º As exposições, na distinta etapa da 6ª Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates.

Capítulo III Das Etapas

Art. 3º – A 6ª CMS conta com 01 etapa para elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

I – Etapa Municipal – **02 de abril de 2019**;

II – Etapa Estadual junho de 2019.

III – Etapa Nacional de 04 a 07 de Agosto de 2019

§ 1º – Os debates sobre o tema e os eixos temáticos serão conduzidos na etapa Municipal com base em Documento Orientador Nacional elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde e com Documento Orientador Estadual elaborado pelo Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º– As deliberações da conferência serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

Capítulo IV Da Etapa Municipal

Art. 4º - A Etapa Municipal da 6ª Conferência Municipal de Saúde, com base em Documentos Orientadores e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar a situação de saúde, as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito do Município, do Estado e da União e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§ 1º - A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz, em todos seus espaços.

§ 2º - Os Documentos Orientadores a que se refere o *caput* deste artigo serão definidos pelo Conselho Nacional de Saúde e pelo Conselho Estadual de Saúde.

§ 3º - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório final da Etapa Municipal.

§ 4º - O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual por meio de e-mail.

§ 5º - O registro dos dados sobre a Conferência Municipal será feito pelo Conselho Municipal de Saúde respectivo no Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 5º - A delegação eleita na Conferência Municipal, conforme Anexo I do Regimento da 8ª CONFESSC, deverá ser paritária conforme Resolução nº 453/2012 do CNS.

1º - O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da 8ª CONFESSC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 6º – Os critérios para definir o segmento de cada participante da Etapa Municipal são os seguintes:

I – Segmento governo e prestador de serviço do SUS:

- a) exercer cargo/função de gestão nas 3 (três) esferas de governo, na administração direta e indireta, ou ser detentor de cargo em comissão;
- b) exercer cargo de gestão em sociedade prestadora de serviço ao SUS.

II – Segmento trabalhador em saúde:

- a) ser trabalhador de saúde de profissão regulamentada com registro no conselho profissional correspondente;
- b) ser trabalhador em saúde em atividade no setor público ou privado.

III – Segmento usuário:

- a) não ser integrante do segmento trabalhador em saúde e do segmento governo e prestador de serviço do SUS.

Parágrafo Único – O membro de Conselho de Saúde será classificado no segmento que representa.

Capítulo V

Da Organização

Seção I

Da Estrutura da Comissão Organizadora

Art. 7º – A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Piratuba terá a seguinte estrutura:

- Coordenador Geral, Vanderlei Weber;
- Secretário Geral, Márcia da Silva
- Coordenador da Comissão de Formulação e Programação, Cirene Aparecida Da Silva Carvalho;
- Relator Geral, Maria Luiza Colpani;
- Coordenador da Comissão de Comunicação, Informação, Divulgação, Infraestrutura, Orçamento, Finanças, Coordenador da Comissão de Mobilização e de Articulação, Deonete Gasparini Sandi;



Seção II

Das Atribuições da Comissão Organizadora

Art. 8º – A Comissão Organizadora possui as seguintes atribuições:

- a) Coordenar, acompanhar e promover a conferência atendendo aos aspectos políticos, administrativos e financeiros determinados pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Aprovar a programação e os expositores da Conferência;
- c) Propor o Documento Orientador, documentos técnicos e textos de apoio a ser aprovado pelo CMS;
- d) Apresentar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros relativos à Conferência, em data anterior a sua realização, providenciando também a prestação de contas, bem como submetê-los ao CMS;
- e) Elaborar e providenciar a publicação do relatório final;
- f) Publicar o resumo das deliberações da 6ª CMS, antecedendo a data da realização da 8ª CONFESSC;
- g) Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;
- h) Promover a divulgação da Conferência;
- i) Providenciar a distribuição de documentos vinculados ao tema da 6ª CMS;
- j) Deliberar sobre as questões referentes à 6ª CMS não previstas nos itens anteriores.

Art. 9º – À Coordenação Geral compete:

- a) Convocar e Coordenar as reuniões da Comissão Organizadora;
- b) Presidir a conferência na ausência ou impedimento de seu Presidente e Vice-Presidente;
- c) Supervisionar a organização da conferência.

Art. 10 – À Secretaria Geral compete:

- a) Organizar o credenciamento dos delegados e os controles necessários;
- b) Organizar o apoio de Secretaria da Conferência;
- c) Participar das reuniões da Comissão Organizadora;
- d) Organizar e arquivar os documentos da conferência;
- e) Receber e expedir a correspondência e os documentos da conferência.

Art. 11 – Compete à Comissão de Formulação e Programação:

- a) Elaborar as ementas e o roteiro de orientações para os expositores das mesas redondas/painéis;
- b) Obter dos expositores os textos de suas apresentações para fins de divulgação e arquivo;
- c) Sugerir à comissão organizadora os nomes dos expositores das mesas redondas/painéis da conferência.

Art. 12 – À Relatoria Geral compete:



- a) Coordenar a Relatoria;
- b) Indicar e coordenar os relatores dos grupos de trabalho;
- c) Coordenar a sistematização do resultado dos grupos de trabalho;
- d) Elaborar o relatório final da 6ª CMS.

Art. 13 – Compete à Comissão de Comunicação, Informação, Infra-estrutura, Mobilização, de Articulação, Orçamento e Finanças Divulgação:

- a) Articular-se com todos os veículos de comunicação das entidades e instituições que compõem o Conselho Municipal de Saúde, visando sua participação profissional nas atividades de comunicação social da Conferência;
- b) Articular-se especificamente com a assessoria de Comunicação Social da Secretaria Municipal da Saúde, visando à elaboração de um Plano Geral de Comunicação Social da Conferência Municipal de Saúde;
- c) Coordenar e realizar todas as atividades de comunicação social, incluindo o Cerimonial da Conferência Municipal de Saúde;
- d) Elaborar material de divulgação.
- e) Elaborar o orçamento, e prever as suplementações necessárias;
- f) Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes aos fluxos dos gastos com as devidas provisões, cronogramas e planos de aplicação com tempo hábil para a realização;
- g) Preparar e apresentar à Coordenação da Comissão Organizadora a prestação de contas dos recursos concedidos para a realização da Conferência Municipal de Saúde;
- h) Propor condições de infraestrutura, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações (rádios comunicadores, aparelhos celulares e outras formas de comunicação móvel), hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- i) Mobilizar e estimular a ampla participação da população do município.

Capítulo VI

Das Instâncias Deliberativas

Art. 14 – São instâncias deliberativas da 6ª CMS:

- I – Plenária de Abertura;
- II – Grupos de Trabalho;
- III - Plenária Final.

§ 1º – A coordenação da Plenária de Abertura será paritária e indicada pela Comissão Organizadora, com o objetivo de aprovar:

- a) o Regulamento da 6ª CMS;
- b) a Comissão Eleitoral para eleger os Delegados à 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- c) a Comissão Eleitoral para eleger as Diretrizes e Propostas à 8ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 2º - O grupo de trabalho terá um coordenador indicado pela Comissão Organizadora e um coordenador adjunto escolhido pelos delegados, bem como, dois relatores indicados pela Comissão Organizadora, tendo como objetivo deliberar sobre o temário:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



I – a composição do grupo de trabalho será paritária com o segmento usuário;

II – o relatório será debatido e votado;

§ 3º - A coordenação da Plenária Final será paritária e indicada pela Comissão Organizadora, e tem como objetivo aprovar o Relatório Final da Conferência contendo:

I - as diretrizes municipais para formulação de políticas para o SUS e as moções de âmbito municipal;

II - as diretrizes estaduais e as moções de âmbito estadual;

III - as diretrizes nacionais e as moções de âmbito nacional.

§ 4º - O Relatório Final da 6ª CMS será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo VII Dos Participantes

Art. 15 – São participantes da Etapa Municipal:

I – Delegados e Delegadas, com direito a voz e voto;

II - Convidados e Convidadas, com direito a voz.

§ 1º – São considerados delegadas e delegados todos os munícipes inscritos na conferência até o encerramento do credenciamento.

§ 2º – Os convidados são os participantes com residência em outro município.

Art. 16 – O credenciamento dar-se-á na hora e local da 6ª CMS.

Art. 17 – A delegação da 6ª CMS para participar da 8ª CONFESSC será homologada na Plenária Final após a votação do seu Relatório Final.

§1º-Serão eleitos 4 (Quatro) delegados efetivos e 4 (Quatro) suplentes, conforme estabelecido no Anexo I do regimento da 8ª CONFESSC.

Parágrafo Único – Somente poderá ser eleito o delegado presente na ocasião da eleição e homologação da Delegação.

Capítulo VIII Dos Recursos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde de Piratuba arcará com as despesas com a organização geral da 6ª Conferência Municipal de Saúde e com as despesas com transporte, hospedagem e alimentação, dos delegados titulares eleitos para a 8ª CONFESSC.

Capítulo IX **Das Disposições Gerais**

Art. 19 – O Conselho Municipal de Saúde acompanhará e deliberará sobre atividades da Comissão Organizadora, devendo esta Comissão apresentar relatos em todas as reuniões plenárias do CMS.

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora da 6ª CMS.

Art. 21 – Serão conferidos certificados a todos os participantes da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 22 – A responsabilidade pela realização da Etapa Municipal será de competência do Conselho Municipal de Saúde e da Prefeitura de Piratuba, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

(Aprovado por unanimidade em reunião no Conselho Municipal de Saúde de Piratuba-SC no dia 20 de março de 2019)

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Piratuba/SC, 20 de março de 2019



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

